PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

INSTITUI O PASSE LIVRE PARA OS DOENTES CRÔNICOS RENAIS E CÂNCER NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO EM SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o passe livre com a gratuidade das passagens de ônibus para os doentes renais crônicos e com câncer comprovadamente carentes, todos os dias da semana, o ano inteiro, nos serviços de transporte coletivo público, permitidos ou concedidos pelo Município de Santarém.

§ 1º Considera-se pessoa carente, para os fins desta Lei, aquela que aufere renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes, igual ou inferior a um salário mínimo.

§ 2º Consideram-se pacientes renais crônicos, para fins desta Lei:
I - Portadores diagnosticados com moléstia renal grave com prescrição contínua de diálise e hemodiálise;
II – Transplantados renais.

§ 3º Consideram-se pacientes com câncer os portadores de neoplasma maligna.

Art. 2º A gratuidade será oferecida em todos os dias e horários da semana, sem limite diário de viagens.

Art. 3º A competência para instituição do passe livre é da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, e será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento ou outro documento de identidade;

II – Fotografia 2x3;

III – Comprovante de residência no Município de devidamente atualizado;

IV – Lauro médico emitido por especialista contendo indicações sobre a doença e CID-10;
V – Relatório social ou Cadastro Único emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município.

Art. 4º Os custos advindos desta Lei serão bancados pelo Tesouro Municipal, podendo ser complementado com o aporte do Estado e da União, se necessário.

Art. 5º Ficam assegurados os Passes Livres concedidos aos pacientes pela Municipalidade antes da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santarém, 29 de novembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

JUSTIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei nº ____ /2017, que institui o passe livre para doentes crônicos renais e câncer nos serviços de transporte coletivo público em Santarém e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo. Srs. Vereadores e Vereadora,

A presente Projeto de Lei propõe-se a instituir o passe livre para doentes crônicos renais e câncer nos serviços de transporte coletivo público em Santarém e dá outras providências.

Tendo em vista que a saúde é direito de todos, e dever do Estado (art. 196, da Constituição da República), sem distinção do ente federativo competente para provê-la.

E considerando, o entendimento jurisprudencial no sentido de que "o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde asseguram a concessão de passe livre ao necessitado, com custeio por ente público, desde que demonstrada a doença e o tratamento através de laudo médico".

O Executivo Municipal faz por bem em editar a presente norma, regulando a matéria, determinando os beneficiários pela medida, bem como o processo administrativo para a sua concessão, e para tal, solicitamos ao nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Santarém, 29 de novembro de 2017.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém